



SUMÁRIO

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS1

EXTRATO DE 10º TERMO ADITIVO1

EXTRATO DE 12º TERMO ADITIVO1

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 009/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1054/2023.1

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 054/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1061/2023.3

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 054/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 734/2022.5

EXTRATO DE CONTRATO 36/20246

EXTRATO DE CONTRATO 37/20247

EXTRATO DE 12º TERMO ADITIVO

Tomada de Preços Nº. 005/2021
 Contratante: Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins- TO
 Contratado: CMN PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI LTDA.
 CNPJ: 38.251.619/0001-41
 Espécie: Oitavo Termo Aditivo de Prazo
 Objeto: Prorrogação por mais 90 (noventa) dias
 Vigência: 06/12/2024 a 05/03/2025
 Data de Assinatura: 05/12/2024
 Signatários: Isaias Dias Piagem e Cristiano Marcelino Moura

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 009/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1054/2023.

Autos do Processo administrativo nº 1054/2023 - Modalidade Tomada de Preço nº 001/2023. Contrato nº 009/2024.

Causa da Rescisão: Inexecução total do objeto contratual.

Fundamento Legal: art.77, art.78, inciso I, IV e XII c/c art.79 e art. 86, 87, todos da Lei nº 8.666/93, e violação contratual por parte da notificada.

NOTIFICADA: ROSSETI CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 17.342.935/0001-59, com sede na Avenida Diógenes de Brito, sala 02, nº 14, quadra 09, centro, Pium-TO, CEP 77.570-000, representada por seu proprietário, o senhor Max Luan José Sousa, portador do CPF nº 376.442.458-39.

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE 10º TERMO ADITIVO

Tomada de Preços Nº. 005/2021
 Contratante: Prefeitura Municipal de Marianópolis do Tocantins- TO
 Contratado: CMN PAVIMENTAÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI LTDA.
 CNPJ: 38.251.619/0001-41
 Espécie: Oitavo Termo Aditivo de Prazo
 Objeto: Prorrogação por mais 90 (noventa) dias
 Vigência: 06/09/2024 a 05/10/2024
 Data de Assinatura: 05/09/2024
 Signatários: Isaias Dias Piagem e Cristiano Marcelino Moura

ADAILTON PEREIRA DA COSTA
 Secretário Municipal de Transporte e Obras

MAYARA COELHO DA SILVA
 Secretária Municipal de Saúde

ADSON OLIVEIRA DE FRANÇA
 Secretário Municipal de Administração e Planejamento

KEITY ARAUJO REIS
 Secretário Municipal de Juventude, Cultura, Esporte e Lazer

LAUDEMIR DE SÁ SILVEIRA
 Secretário Municipal de Meio Ambiente, Pesca e Turismo

ISAIAS DIAS PIAGEM
 Prefeito Municipal

VALDECI ANTÔNIO DA SILVA
 Vice-prefeito

MANOEL RAMOS DA SILVA
 Secretário Municipal de Controle Interno

ERIVAN SERPA MARTINS
 Presidente da Câmara Municipal (2023-2024)

ELZA DIAS PIAGEM DE ARAUJO
 Secretária Municipal de Finanças

SALES LOPES DO COUTO
 Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Serviços e Habitação

KLEGER TAVARES SOUSA
 Secretário Municipal de Educação

MARIA DE JESUS DIAS PIAGEM DE OLIVEIRA
 Secretária Municipal de Assistência Social

MARCIO DIAS MACEDO
 Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

MARCOS DIONIS ALENCAR DE AZEVEDO
 Diretor Administrativo do PRE/VMAR





O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS-TO, com sede na Rua 7 de Setembro, s/n, centro de Marianópolis do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.016/0001-25, representada pelo Senhor, KLEGER TAVARES SOUSA, inscrito (a) no CPF/MF nº 705.221.541-15,

RESOLVE

Rescindir UNILATERALMENTE, por atendimento legal e ao interesse público, o Termo de Contrato em referência, o fazendo com amparo legal nos artigos 77,78, incisos I, IV e XII da Lei nº 8.666/93, bem como por ter a empresa ROSSETI CONSTRUÇÕES LTDA, descumprido os prazos contratuais, não iniciando os serviços, deixando de observar o cronograma estabelecido para a entrega da obra.

Sendo assim, incorreu nas previsões legais e contratuais (cláusula 13) que autoriza a rescisão unilateral tendo em vista a inexecução total da obra, consoante se depreende da documentação constante do Processo administrativo nº 1054/2023 - Modalidade Tomada de Preço nº 001/2023.

A empresa contratada deixou de executar o Objeto Contratual, violando assim disposição de ordem pública, e causando prejuízos ao Município.

Em observância aos preceitos legais e as cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o município, vem formal e respeitosamente INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 009/2024 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM VISTAS NA CONCLUSÃO DE OBRA NA CRECHE MUNICIPAL IRMÃ ELMARA.

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato nº 009/2024, considerando a COMPROVADA INÉRCIA da notificada no que tange ao adimplemento de suas obrigações contratuais e comprovado o escoamento do prazo previsto em cronograma físico-financeiro.

Diante do descumprimento das cláusulas contratuais, a empresa foi notificada para o início das obras, e assim não o fez. Portanto, cumpre-nos observar a lei de regência, e em defesa do erário público, proceder a rescisão contratual, caracterizada por culpa exclusiva do notificado que descumpriu os prazos contratuais.

Por conta disso fez a empresa por sua culpa exclusiva incidir as fundamentações legais para a rescisão e para eventual aplicação das sanções legais e contratuais, que após o direito de defesa e do contraditório serão analisadas de acordo com as previsões conjugadas dos artigos art.77, art.78, inciso I, IV e XII c/c art.79 e art. 86, 87, todos da Lei nº 8.666/93.

Razão pela qual desde já fica consignado e cientificado que o Contrato nº 009/2024 está rescindido. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público. Bem como atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência. A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

Cumprir enaltecer ainda que a inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, de seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

Preceitua o art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas



e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação e Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito à ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada. A eventual apuração de haveres e pagamentos em favor do contratado fica condicionada a comprovação do cumprimento das suas obrigações. Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, que assim prevê:

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:
I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
(...)
e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;*

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique-se imediatamente a empresa ROSSETI CONSTRUÇÕES LTDA.

Decorrido o prazo supracitado, sem manifestação da empresa notificada, retornem os autos conclusos, após parecer jurídico para deliberar a respeito das demais sanções cabíveis.

Marianópolis do Tocantins – TO, aos 28 dias do mês de junho de 2024.

KLEGER TAVARES SOUSA
Gestor do Fundo Municipal de Educação de
Marianópolis do Tocantins

TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 054/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1061/2023.

Autos do Processo administrativo nº 1061/2023 - Modalidade Tomada de Preço nº 001/2023. Contrato nº 054/2023.

Causa da Rescisão: Inexecução total do objeto contratual.

Fundamento Legal: art.77, art.78, inciso I, III e XII c/c art.79 e art. 86, 87, todos da Lei nº 8.666/93, e violação contratual por parte da notificada.

NOTIFICADA: MCDR EDIFICAÇÕES LTDA, doravante denominada notificada, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 13.424.933/0001-58, com sede na Quadra 112 sul, rua sr 05, conjunto 07, lote 19, Alex Peixoto dos Santos, portador do CPF nº 655.911.191-15.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, neste ato denominado de CONTRATANTE, com sede na Rua 7 de Setembro, s/n, centro de Marianópolis do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº 24.851.479/0001-38, representada pelo Senhor, Isaías Dias Piagem, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, Administrador Público Municipal,

RESOLVE

Rescindir UNILATERALMENTE, por atendimento legal e ao interesse público, o Termo de Contrato em referência, o fazendo com amparo legal nos artigos 77,78, incisos II, III e XII da Lei nº 8.666/93, bem como por ter a empresa MCDR EDIFICAÇÕES LTDA, descumprido os prazos contratuais, paralisando por reiteradas vezes os serviços, deixando de observar o cronograma estabelecido para a entrega das obras. Sendo assim, incorreu nas previsões legais e contratuais (cláusula 13) que autorizam a rescisão unilateral tendo em vista a não execução total das obras, consoante se depreende da documentação constante do Processo administrativo nº 1061/2023 - Modalidade Tomada de Preço nº 001/2023.

A empresa contratada deixou de executar o Objeto Contratual, violando assim disposição de ordem pública, e causando prejuízos ao Município.

Em observância aos preceitos legais e as cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o



município, vem formal e respeitosamente INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 054/2023 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM VISTAS A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM RUAS URBANAS NO SETOR IPÊ.

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato nº 054/2023, considerando a COMPROVADA INÉRCIA da notificada no que tange ao adimplemento de suas obrigações contratuais e comprovado o escoamento do prazo previsto em cronograma físico-financeiro. Diante do descumprimento de início das obras, a empresa foi notificada em 20/06/2024, para retomar as obras e mesmo assim, não o fez, apresentando apenas solicitações de alteração nos projetos e aditivo de valor contratual. Portanto, cumpre-nos observar a lei de regência, e em defesa do erário público, proceder a rescisão contratual, caracterizada por culpa exclusiva do notificado que descumpriu os prazos contratuais.

Por conta disso fez a empresa por sua culpa exclusiva incidir as fundamentações legais para a rescisão e para eventual aplicação das sanções legais e contratuais, que após o direito de defesa e do contraditório serão analisadas de acordo com as previsões conjugadas dos artigos art.77, art.78, inciso I, III e XII c/c art.79 e art. 86, 87, todos da Lei nº 8.666/93.

Razão pela qual desde já fica consignado e cientificado que o Contrato nº 054/2023 está rescindido. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público. Bem como atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência. A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

Cumprido enaltecer ainda que a inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, de seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

Preceitua o art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação e Rescisão a possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito à ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada. A eventual apuração de haveres e pagamentos em favor do contratado fica condicionada a comprovação do cumprimento das suas obrigações. Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, que assim prevê:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:



(...)

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique-se imediatamente a empresa MCDR EDIFICAÇÕES LTDA.

Decorrido o prazo supracitado, sem manifestação da empresa notificada, retornem os autos conclusos, após parecer jurídico para deliberar a respeito das demais sanções cabíveis.

Marianópolis do Tocantins – TO, aos 26 dias do mês de setembro de 2024.

Isaías Dias Piagem
Prefeito Municipal

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO
UNILATERAL DO CONTRATO Nº 054/2022 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 734/2022.**

Autos do Processo administrativo nº 734/2022 - Modalidade Pregão Presencial nº 002/2022. Contrato nº 054/2022.

Causa da Rescisão: Inexecução total do objeto contratual.

Fundamento Legal: art.77, art.78, inciso I, III e XII c/c art.79 e art. 86, 87, todos da Lei nº 8.666/93, e violação contratual por parte da notificada.

NOTIFICADA: HK TRATORES EIMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. CNPJ Nº 43.399.811/0001-10, com sede na Avenida Dr. Cláudio Prates, s/nº. Quadra 13. Lote 11 E 12. Sala 08. Santana do Araguaia-PA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS, neste ato denominado de CONTRATANTE, com sede na Rua 7 de Setembro, s/n, centro de Marianópolis do Tocantins, inscrito no CNPJ sob o nº 24.851.479/0001-38, representada pelo Senhor, Isaías Dias Piagem, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, Administrador Público Municipal,

RESOLVE

Rescindir UNILATERALMENTE, por atendimento legal e ao interesse público, o Termo de Contrato em referência, o fazendo com amparo legal nos artigos 77,78, incisos II, III e XII da Lei nº 8.666/93, bem como por ter a empresa HK TRATORES EIMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. CNPJ Nº 43.399.811/0001-10, descumprido os prazos contratuais.

Sendo assim, incorreu nas previsões legais e contratuais (cláusula 13) que autorizam a rescisão unilateral tendo em vista a não entrega dos itens licitados, consoante se depreende da documentação constante do Processo administrativo nº 734/2022 - Modalidade – Pregão Presencial nº 002/2022.

A empresa contratada deixou de executar o Objeto Contratual, violando assim disposição de ordem pública, e causando prejuízos ao Município.

Em observância aos preceitos legais e as cláusulas contratuais estabelecidas entre as partes, o município, vem formal e respeitosamente INFORMAR E NOTIFICAR A RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO nº 054/2022 cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE TRATOR COM RODAS, ZERO HORA DE USO FABRICAÇÃO NACIONAL COM TRAÇÃO 4X4, LEVANTE HIDRAULICO, CAPACIDADE MINIMA DE 2025 KG, MOTOR 3 CILINDROS, POTENCIA DO MOTOR 75 CV, CONF. CONTRATO 54/2022.

Notifica-se a rescisão unilateral do Contrato nº 054/2022, considerando a COMPROVADA INÉRCIA da notificada no que tange ao adimplemento de suas obrigações contratuais e comprovado o escoamento do prazo previsto em cronograma físico-financeiro.

Diante do descumprimento da entrega dos materiais, a empresa foi notificada em 10/06/2024, para entregar os materiais e mesmo assim, não o fez. Portanto, cumpre-nos observar a lei de regência, e em defesa do erário público, proceder a rescisão contratual, caracterizada por culpa exclusiva do notificado que descumpriu os prazos contratuais.

Por conta disso fez a empresa por sua culpa exclusiva incidir as fundamentações legais para a rescisão e para eventual aplicação das sanções legais e contratuais, que após o direito de defesa e do contraditório serão analisadas de acordo com as previsões conjugadas dos artigos art.77, art.78, inciso I, III e XII c/c art.79 e art. 86, 87, todos da Lei nº 8.666/93.



Razão pela qual desde já fica consignado e cientificado que o Contrato nº 054/2022, está rescindido. Tal desiderato decorre de obrigação legal, contratual e acima de tudo atende o interesse da administração e o interesse público. Bem como atende ainda o princípio da legalidade, moralidade e eficiência. A responsabilidade é antes de tudo uma obrigação moral.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, previsto no art. 37 da Constituição Federal. Sendo revestidos de prerrogativas para o seu exercício, dentre eles o poder de rescisão por conveniência do interesse público, ou *in casu* pelos fatos e direito expostos.

Cumprido enaltecer ainda que a inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos arts. 58, inciso II e 77 a 80, de seus parágrafos e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

Preceitua o art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Por conta de culpa exclusiva da notificada que gerou a rescisão contratual, e por determinação legal, fica ressaltado neste termo de Notificação e Rescisão a

possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 8.666/93, que será apurado mediante o regular processo administrativo em respeito à ampla defesa e contraditório por parte da empresa ora notificada.

A eventual apuração de haveres e pagamentos em favor do contratado fica condicionada a comprovação do cumprimento das suas obrigações. Abre-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para o contraditório e a ampla defesa, nos termos do inciso I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, que assim prevê:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(...)

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

Fique ciente a notificada que não deverá efetuar serviços após a notificação.

Publique-se o presente termo na imprensa oficial do Município, e notifique-se imediatamente a empresa HK TRATORES E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. CNPJ Nº 43.399.811/0001-10.

Decorrido o prazo supracitado, sem manifestação da empresa notificada, retornem os autos conclusos, após parecer jurídico para deliberar a respeito das demais sanções cabíveis.

Marianópolis do Tocantins – TO, aos 02 dias do mês de dezembro de 2024.

Isaías Dias Piagem
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 36/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS –TO.

CNPJ: 24.851.479/0001-38

CONTRATADA: OLAVO GUERRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 42.349.176/0001-01

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 23/2024



CONTRATO Nº: 36/2024

VIGÊNCIA: de 09 de dezembro, findando-se em 31/12/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO OU PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA A PREFEITURA DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS NA CONDUÇÃO, ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO, FORMALIZAÇÃO E CONTROLE DE LEGALIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVO DESENVOLTOS NO ÂMBITO DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL Nº 001/2023.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.00,00 (Cinquenta e cinco mil reais).

Marianópolis -TO, 09 de dezembro 2024.
Isaias Dias Piagem - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 37/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS –TO.

CNPJ: 24.851.479/0001-38

CONTRATADA: CONGELAR COMERCIO PARA REFRIGERACAO LTDA

CNPJ: 46.058.229/0001-88

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 13/2024

CONTRATO Nº: 37/2024

VIGÊNCIA: de 09 de dezembro, findando-se em 09/12/2025.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO PISO TETO INVERTER 57.000 A 60.000 BTUS 220V, PARA EQUIPAR AS NOVAS INSTALAÇÕES DO CENTRO DE EVENTOS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS.

VALOR GLOBAL: R\$ 55.196,00 (Cinquenta e cinco mil ,cento e noventa e seis reais).

Marianópolis -TO, 09 de dezembro 2024.
Isaias Dias Piagem - Prefeito Municipal